

TERMO DE REFERÊNCIA

(Inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

Unidade Administrativa de Origem: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Médio Rio Doce – CIMDOCE.

Meta: Suprir em tempo hábil as demandas dos municípios consorciados

O presente processo tem por objetivo a formação de Ata de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para a futura e eventual prestação de serviços médicos oftalmológicos itinerantes, a serem executados por meio de Unidade Móvel devidamente equipada, compreendendo a realização de consultas e exames oftalmológicos, a avaliação da acuidade visual com e sem correção (com e sem óculos) e a confecção e distribuição de óculos de grau, nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Médio Rio Doce – CIMDOCE, conforme condições, quantitativos e demais especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus Anexos.

1.1 Os bens e serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns, na medida em que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, sendo amplamente ofertados pelo mercado especializado, o que permite sua contratação mediante procedimento licitatório na modalidade pregão, nos termos da legislação vigente.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme os critérios estabelecidos no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, tratando-se de serviços e fornecimentos estritamente necessários à execução de política pública essencial voltada à promoção da saúde ocular da população.

1.3 A vigência da Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma e nos limites previstos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023.

1.4 As regras aplicáveis à vigência, execução, eventual prorrogação e demais condições contratuais encontram-se detalhadamente disciplinadas no respectivo instrumento contratual e na Ata de Registro de Preços, aos quais as partes deverão estrita observância.

1.5 O Sistema de Registro de Preços – SRP é adotado no presente certame por se mostrar pertinente e adequado às características do objeto, nos termos do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023, especialmente porque se trata de contratação destinada a atender necessidades permanentes e recorrentes, com demanda variável ao longo do tempo.

1.6 A utilização do SRP justifica-se, ainda, considerando-se que os serviços serão remunerados por unidade de medida, notadamente consultas, exames oftalmológicos e fornecimento de óculos, bem como pela conveniência administrativa de atendimento simultâneo a mais de um ente consorciado, no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Médio Rio Doce – CIMDOCE, além da impossibilidade de definição prévia e exata do quantitativo a ser demandado durante a vigência da ata, em razão da variabilidade da demanda da população atendida.

1.7 A opção administrativa por admitir a adesão posterior de órgãos ou entidades não participantes, observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis, reflete estratégia voltada à ampliação da eficiência, da economicidade e da racionalização das contratações públicas, permitindo que outros entes, mediante manifestação formal de interesse, possam se beneficiar da solução licitada, sem prejuízo ao atendimento prioritário das demandas dos municípios consorciados ao CIMDOCE.

1.8 Nesse contexto, o emprego do procedimento de registro de preços coaduna-se com os princípios do planejamento, da eficiência e da racionalização das contratações públicas, na medida em que concentra, em um único procedimento licitatório, demandas semelhantes, reduzindo a multiplicidade de certames, otimizando tempo, recursos humanos e custos administrativos. Tal diretriz encontra respaldo no art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 11.462/2023, segundo o qual compete ao órgão ou entidade gerenciadora do SRP deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços.

2. JUSTIFICATIVA

A saúde é reconhecida pela Constituição Federal como direito fundamental de todos, incumbindo ao Estado assegurar o acesso universal, integral e igualitário às ações e serviços necessários à promoção, proteção e recuperação da saúde. Não obstante esse comando constitucional, diversos municípios ainda enfrentam dificuldades estruturais para garantir a oferta regular de atendimentos especializados.

especialmente no campo da saúde ocular, realidade que incide de forma mais sensível sobre aqueles residentes em áreas periféricas ou em situação de vulnerabilidade social. A atenção à saúde visual constitui elemento essencial para o pleno desenvolvimento educacional, cognitivo e social de todos. Alterações visuais não diagnosticadas ou não corrigidas em tempo oportuno comprometem diretamente a realização de atividades básicas do cotidiano, produzindo impactos negativos duradouros no percurso da vida. Nesse contexto, a realização de consultas oftalmológicas itinerantes, associadas a exames de avaliação da acuidade visual com e sem correção e ao fornecimento de óculos completos (armação e lentes corretivas), configura política pública estratégica voltada à promoção da equidade e da integralidade do cuidado em saúde ocular.

Nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Médio Rio Doce – CIMDOCE, observa-se a existência de demanda reprimida por serviços oftalmológicos, especialmente no que se refere à população, seja em razão da insuficiência de profissionais especializados, seja pelas dificuldades de deslocamento das famílias até centros urbanos onde esses serviços são ofertados. Estudos técnicos e dados epidemiológicos amplamente reconhecidos indicam que parcela significativa da população brasileira apresenta algum tipo de alteração visual, sendo grande parte dos casos passível de correção simples mediante a prescrição e o uso adequado de óculos.

A disponibilização de Unidades Móveis Oftalmológicas devidamente equipadas permite a descentralização e a interiorização do atendimento, levando o serviço especializado diretamente a locais estrategicamente definidos pela Administração, reduzindo deslocamentos, ampliando a cobertura assistencial e garantindo maior efetividade às ações

de triagem, diagnóstico e intervenção precoce. A realização sistemática de exames oftalmológicos possibilita, ainda, a identificação oportuna de condições que, se não acompanhadas, podem evoluir e impactar de forma significativa a saúde visual.

O fornecimento de óculos como parte integrante do serviço revela-se medida indispensável para a efetividade da política pública pretendida, uma vez que assegura que o diagnóstico realizado resulte em solução concreta e imediata. Tal providência possui especial relevância no contexto da rede pública de ensino, considerando que muitas famílias não dispõem de recursos financeiros para arcar com a aquisição de óculos, o que reforça a observância dos princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 8.080/1990.

Dessa forma, a implantação de serviços oftalmológicos itinerantes voltados à população, prestados por empresa especializada, com equipe técnica qualificada e estrutura adequada, representa medida eficiente de gestão pública e instrumento efetivo de promoção da justiça social, ao contribuir diretamente para a melhoria das condições de aprendizagem e da qualidade de vida dos atendidos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021 e revela-se a solução mais adequada à natureza do objeto, considerando a variabilidade da demanda, a impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato de atendimentos e a necessidade de flexibilidade na execução das ações ao longo da vigência da ata. Tal modelo permite que os municípios consorciados acionem os serviços conforme suas necessidades reais, de forma planejada, contínua e economicamente vantajosa.

O Pregão Eletrônico, por sua vez, assegura ampla competitividade, transparência e rastreabilidade do certame, permitindo a participação de fornecedores de diferentes localidades e garantindo processo público, isonômico e alinhado aos princípios da legalidade, publicidade e eficiência administrativa. Ademais, a utilização de meios eletrônicos fortalece o controle social e a fiscalização pelos órgãos competentes, uma vez que todas as etapas do procedimento permanecem registradas em ambiente digital acessível.

Assim, a escolha do Registro de Preços, aliado ao Pregão Eletrônico, justifica-se por conjugar segurança jurídica, transparência, competitividade, economicidade e eficiência, assegurando que os serviços oftalmológicos itinerantes destinados à população sejam prestados de forma planejada, contínua e em estrita conformidade com o interesse público e com a legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

Considerando que os padrões de desempenho e qualidade do objeto são passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais do mercado, os bens em apreço classificam-se como comuns, e podem ser adquiridos mediante Pregão eletrônico para registro de preços.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

1	Prestação de serviços médicos oftalmológicos, compreendendo a realização de consultas e exames oftalmológicos necessários, com avaliação clínica e funcional da acuidade visual, inclusive com e sem correção, bem como a emissão de prescrições médicas e receitas oftalmológicas, quando indicadas, a serem realizadas por médico oftalmologista devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina competente. Todos os equipamentos, aparelhos, instrumentos e demais recursos técnicos necessários à execução das consultas e exames deverão ser integralmente disponibilizados pela empresa contratada, em regime de comodato, devidamente calibrados, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e regulatórias vigentes, sem qualquer ônus adicional à Administração.	Consulta/Exame	541.000	R\$ 128,75	R\$ 69.656.455,00
VALOR DO LOTE 01					R\$ 69.656.455,00
LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Armação de óculos infantil, adolescente e/ ou juvenil de acordo com a demanda para sexo masculino e/ou feminino. Em ACETATO, TR90 (policarbonato) e ou SILICONE, resistentes e dobráveis, em cores variadas com 6 meses de garantia	unid.	45.000	R\$ 148,00	R\$ 6.660.000,00
2	Armação de óculos para adolescente e juvenil de acordo com a demanda, para sexo masculino e feminino. Em metal aro fechado, resistente e dobrável, em cores variadas, com 6 meses de garantia.	unid.	105.000	R\$ 145,00	R\$ 13.492.500,00
3	Lentes Visão Simples com proteção anti reflexo, com esférico de 0,00 a 6,00/ cilindro até -4,00	unid.	93.000	R\$ 163,67	R\$ 15.221.310,00
4	Lentes Visão Simples com proteção anti reflexo com esférico de 0,00 a 6,00/ cilindro estendido até -6,00	unid.	39.000	R\$ 160,00	R\$ 2.600.130,00
5 ¹	Lentes progressivas incolor com esférico de 0,00 a 3,00/cil até -4,0 adição até +3,00	unid.	15.000	R\$ 234,84	R\$ 3.537.600,00
6 ²	Lentes bifocal incolor com esférico de 0,00 a 3,00/cil até -4,0 adição até +3,00	unid.	3.000	R\$ 320,00	R\$ 960.000,00
VALOR DO LOTE 02					R\$ 42.471.540,00

Foi utilizado como parâmetro de preço de objeto análogo, nos termos do inciso II, do § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme descrito acima, os preços obtidos no portal nacional de contratações públicas – PNCP.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para a futura e eventual prestação de serviços médicos oftalmológicos itinerantes, a serem executados por meio de Unidade Móvel devidamente

¹Valores extraídos de insumos semelhantes cotados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE – CISBAF (<https://pnpc.gov.br/app/editais/03681070000140/2026/5>).

²A distribuição quantitativa dos óculos foi estruturada com base em evidências epidemiológicas consolidadas pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia, pela Organização Mundial da Saúde e pelo IBGE, segundo as quais os erros refrativos constituem a principal causa de deficiência visual, representando aproximadamente 85% a 90% dos casos e sendo predominantemente corrigidos por lentes de visão simples, enquanto as lentes progressivas e bifocais atendem parcela minoritária da população, especialmente indivíduos acima de 40 anos, assegurando-se, assim, adequada correspondência entre o quantitativo contratado e o perfil epidemiológico real da população beneficiária.

equipada para a realização de consultas e exames oftalmológicos. O atendimento abrangerá, entre outros procedimentos, a avaliação da acuidade visual com e sem correção (com e sem óculos), incluindo a confecção e distribuição de óculos de grau quando clinicamente indicados.

O modelo operacional adotado será itinerante, cabendo à empresa contratada a integral responsabilidade pelo gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e logística da Unidade Móvel, bem como pela disponibilização de mão de obra especializada necessária à execução dos serviços. A prestação ocorrerá de forma planejada e organizada, em locais estrategicamente definidos pela Administração, assegurando amplo acesso da população aos serviços oftalmológicos especializados, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

A empresa contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas vigentes, observando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, bem como as normas e regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, garantindo o cumprimento dos critérios de qualidade, segurança, confiabilidade e conformidade sanitária, indispensáveis à adequada prestação do serviço.

Os atendimentos deverão ser realizados de forma organizada e, quando necessário, em regime de mutirão, assegurando acompanhamento integral e compatível com a complexidade de cada caso clínico identificado. Para tanto, a contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por médicos oftalmologistas regularmente habilitados, bem como técnicos e auxiliares capacitados, além de prover toda a estrutura física e tecnológica necessária, incluindo Unidade Móvel devidamente equipada para a execução dos procedimentos oftalmológicos.

O escopo do serviço compreende, ainda, o fornecimento integral de insumos, materiais e equipamentos indispensáveis, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, de modo a assegurar a continuidade, a eficiência operacional e a segurança assistencial durante toda a execução contratual. O objetivo final é proporcionar serviço oftalmológico resolutivo, acessível e de elevada qualidade técnica, alinhado às normas em vigor e às necessidades específicas da população atendida.

5. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) em razão das características do objeto, que envolvem a prestação de serviços médicos oftalmológicos itinerantes destinados à população, os quais demandam contratações permanentes ou frequentes, com variação de quantitativos ao longo do tempo. O SRP apresenta vantagens relevantes à Administração Pública, notadamente a economicidade, a otimização de tempo e recursos administrativos, a padronização de preços e a flexibilidade para contratação conforme a demanda efetiva dos municípios consorciados.

5.2. O Sistema de Registro de Preços configura-se como um conjunto de procedimentos destinados ao registro formal de preços para futuras contratações de serviços, permitindo que diversos entes consorciados sejam atendidos por meio de um único procedimento licitatório, conduzido por órgão gerenciador, o que favorece uma gestão centralizada, coordenada e eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios do planejamento e da racionalização administrativa.

5.3. A adoção do SRP revela-se estratégica sob os aspectos operacional, orçamentário e administrativo, uma vez que a contratação dos serviços registrados é facultativa, possibilitando à Administração Pública exercer sua discricionariedade de forma responsável, acionando os serviços exclusivamente conforme a necessidade identificada, com a devida adequação à disponibilidade orçamentária e financeira, sem a imposição de consumo integral dos quantitativos estimados.

5.4. Considerando a natureza itinerante dos serviços oftalmológicos, a execução descentralizada no território dos municípios consorciados ao CIMDOCE, o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como instrumento ágil e flexível para a realização de contratações sucessivas, ao mesmo tempo em que simplifica os procedimentos licitatórios, amplia a previsibilidade administrativa e assegura maior conveniência à Administração Pública.

5.5. A centralização das contratações por meio do SRP atende às demandas dos municípios consorciados, promovendo gestão integrada e padronizada dos serviços oftalmológicos, com maximização do uso dos recursos públicos, uniformização dos padrões técnicos e assistenciais e otimização dos processos logísticos, especialmente no que se refere ao deslocamento e à operação das Unidades Móveis Oftalmológicas.

5.6. Dessa forma, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços para a contratação pretendida mostra-se alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, eficácia, planejamento e interesse público, contribuindo para o atendimento das necessidades da Administração de maneira responsável, sustentável e tecnicamente adequada, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados à população.

5.7. Ressalte-se, ainda, que a utilização do SRP se justifica pela natureza futura e eventual da demanda, uma vez que a quantidade exata de atendimentos oftalmológicos não pode ser previamente definida, sendo o acionamento dos serviços realizado conforme a necessidade real dos municípios consorciados. Tal modelo assegura que os recursos financeiros sejam empregados apenas para o atendimento efetivo da demanda, evitando desperdícios e contratações desnecessárias.

5.8. Assim, a adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se, igualmente, pela necessidade de assegurar a continuidade, a manutenção e o desenvolvimento dos serviços públicos de saúde ocular voltados à população, ainda que a demanda se apresente de forma variável ao longo do tempo, permitindo que o objeto seja contratado de acordo com as necessidades concretas identificadas, em estrita observância ao planejamento administrativo e à legislação vigente.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

6.1. O parcelamento da solução constitui regra geral nas contratações públicas, devendo a licitação ser realizada, preferencialmente, por item sempre que o objeto se mostrar divisível, desde que tal medida não comprometa a integralidade da solução, a eficiência da execução ou resulte em perda de economia de escala. Essa diretriz busca ampliar a competitividade e a participação de fornecedores. Todavia, conforme dispõe o § 3º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento não deverá ser adotado quando a economia de escala, a redução de custos na gestão contratual ou a obtenção de maior

vantagem técnica e econômica para a Administração recomendarem a contratação integral do objeto.

6.2. No caso da presente contratação, que tem por objeto a prestação de serviços médicos oftalmológicos itinerantes, a serem executados por meio de Unidade Móvel devidamente equipada, abrangendo consultas e exames oftalmológicos, avaliação da acuidade visual com e sem correção, confecção e distribuição de óculos de grau, bem como o gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção da unidade móvel e disponibilização de mão de obra especializada, a execução deverá ocorrer de forma integral e indissociável, não sendo admitido o parcelamento da solução ou a fragmentação dos serviços.

6.3. A natureza do objeto e a complexidade operacional dos serviços exigem execução contínua, coordenada e integrada, de modo a assegurar a eficácia, a segurança e a qualidade do atendimento oftalmológico prestado à população. A fragmentação do objeto comprometeria a resolutividade do serviço, a padronização dos procedimentos, a logística de atendimento itinerante e a responsabilidade técnica pela execução. Assim, a empresa contratada deverá garantir a disponibilização simultânea e articulada de todos os recursos técnicos, insumos, equipamentos, óculos corretivos e profissionais habilitados, em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

6.4. Em razão do exposto, serão desconsideradas propostas que prevejam o parcelamento ou a execução parcial do objeto, devendo a contratada assumir a responsabilidade pela execução integral dos serviços licitados, observando rigorosamente as condições técnicas, operacionais, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus Anexos.

7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO AS ME E EPP EM CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES PÚBLICAS

7.1. Os bens ou produtos de natureza divisível cujos valores estimados sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, beneficiadas pela LC nº. 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e subsidiadas pelo Decreto Estadual nº. 16.212 de 05 de outubro de 2015.

7.2. Para os bens ou produtos de natureza divisível cujos valores estimados ultrapassem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão reservadas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, beneficiadas pela LC nº. 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e subsidiadas pelo Decreto Estadual nº. 16.212 de 05 de outubro de 2015.

7.3. O benefício trazido pela LC 123/2006 e alterado pela LC 147/2014 é aplicável a qualquer modalidade de licitação, cabendo ao licitante o ônus da prova da regularidade fiscal que pretende ao ser beneficiado pelo tratamento diferenciado e favorecido. À Administração Pública cabe somente assegurar o tratamento diferenciado e favorecido para as empresas enquadradas que comprovem tal situação.

7.4. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

7.5. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

7.6. Para a realização da presente licitação, não foram estabelecidas cotas exclusivas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Essa decisão fundamenta-se no fato de que o objeto deste Termo de Referência consiste em serviços oftalmológicos, de natureza indivisível, que requer a atuação de profissionais altamente qualificados e a disponibilidade de infraestrutura adequada para a execução das atividades. A complexidade e as exigências técnicas inerentes à prestação desse serviço justificam a adoção de um processo licitatório que assegure a participação de empresas com comprovada capacidade técnica e operacional, garantindo, assim, a qualidade e a eficiência dos serviços a serem contratados.

8. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

8.1. Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 15, que regulamenta as regras para a formação de consórcios em licitações e contratos administrativos, fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio no presente processo licitatório.

8.2. A vedação se justifica pela necessidade de garantir a responsabilidade técnica direta e integral de uma única empresa Contratada. Dado a natureza do objeto a ser contratado, é imprescindível que a Contratada possua capacidade técnica e operacional para atender a demanda, conforme as exigências e padrões de qualidade determinadas pela administração pública e órgãos reguladores, sem a diluição de responsabilidades que poderia ocorrer em um consórcio.

8.3. Além disso, a exclusão de consórcios visa evitar a complexidade adicional na gestão contratual e na atribuição de responsabilidades entre os consorciados, assegurando que a administração pública possa monitorar e exigir o cumprimento das obrigações contratuais de forma mais eficiente, conforme o princípio da eficiência previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Conforme disposto em Lei, poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no país - inclusive consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 -, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório - em especial neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos - e nos demais regulamentos e normativas existentes acerca do objeto.

9.2 A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também do próprio descritivo dos itens a serem licitados e nas folhas de dados presentes nos autos deste processo licitatório.

9.3 É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar

a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador.

9.4 Será exigida a garantia da contratação no percentual de 1% (um por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

9.5 Quando exigido a garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 dias após a assinatura do contrato.

9.6 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

9.7 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O regime de execução dos serviços será continuado, em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços médicos oftalmológicos itinerantes, executados preferencialmente em regime de mutirão, abrangendo a realização de consultas e exames oftalmológicos, a avaliação da acuidade visual com e sem correção, a confecção e distribuição de óculos de grau, bem como o gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção da Unidade Móvel e disponibilização de mão de obra especializada, de forma itinerante.

10.2. O início da execução dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante, observado o planejamento prévio das ações em articulação com os municípios consorciados.

10.3. A empresa contratada será integralmente responsável pela disponibilização de equipe técnica qualificada para a execução dos serviços, devendo esta ser composta, no mínimo, por 01 (um) médico oftalmologista devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina e 01 (um) profissional de apoio técnico em saúde, igualmente habilitado, sem prejuízo da ampliação da equipe sempre que necessário ao adequado atendimento da demanda. Caberá, ainda, à contratada assegurar suporte logístico completo à realização dos procedimentos no contexto do atendimento itinerante, garantindo condições adequadas para diagnóstico, acompanhamento das necessidades dos atendidos e manejo de eventuais intercorrências clínicas, dentro de sua esfera de responsabilidade técnica.

10.4. A prestação dos serviços deverá observar elevados padrões de qualidade técnica e assistencial, assegurando a ampliação do acesso da população a serviços oftalmológicos especializados, com enfoque em ações preventivas, diagnósticas e corretivas, inclusive por meio do fornecimento de óculos corretivos quando indicados. A execução adequada do objeto contribuirá para a redução de demandas reprimidas e para a promoção da qualidade de vida dos atendidos, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e das políticas públicas de saúde e educação.

10.5. Para a plena e adequada execução do objeto, a empresa contratada deverá dispor, obrigatoriamente, de estrutura técnica, operacional e logística compatível, compreendendo, no mínimo, equipe especializada, composta por médicos oftalmologistas, técnicos e

auxiliares devidamente capacitados; Unidade Móvel Oftalmológica devidamente equipada para a realização de consultas e exames; fornecimento integral de materiais, insumos e óculos corretivos, conforme a necessidade clínica diagnosticada; equipamentos indispensáveis à execução dos procedimentos oftalmológicos; e garantia de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados, de modo a assegurar a continuidade, a segurança e a eficiência dos atendimentos ao longo da execução contratual.

10.6. DA LOCALIDADE

10.6.1. Os serviços serão executados de forma itinerante, em Unidade Móvel Oftalmológica de responsabilidade da contratada, devidamente equipada e em condições técnicas e sanitárias adequadas à realização de consultas e exames oftalmológicos, observadas as normas vigentes e as especificações deste Termo de Referência.

10.6.2. A execução dos atendimentos poderá ocorrer em locais previamente definidos pela Contratante, ou, quando necessário, em unidades públicas de saúde, espaços institucionais ou outros locais adequados, conforme planejamento conjunto com os municípios consorciados ao CIMDOCE, sempre com vistas à ampliação do acesso da população aos serviços oftalmológicos especializados.

10.7. DO PLANEJAMENTO EM FASES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO

10.7.1. As consultas oftalmológicas iniciais compreenderão a avaliação da acuidade visual, a refração e os exames clínicos gerais dos olhos, permitindo a identificação de alterações visuais comuns, tais como miopia, hipermetropia e astigmatismo, bem como a emissão de diagnósticos preliminares e o encaminhamento, quando necessário, para exames complementares e condutas clínicas específicas, sempre observada a faixa etária e as particularidades da população atendida.

10.7.2. Nos casos em que se fizerem necessárias análises mais aprofundadas, os serviços contratados poderão contemplar a realização de exames complementares, tais como a tonometria, destinada à medição da pressão intraocular, e outros exames compatíveis com a estrutura da Unidade Móvel e com as necessidades clínicas identificadas, observadas as limitações próprias do atendimento itinerante e as diretrizes técnicas aplicáveis. Tais exames destinam-se à detecção precoce de alterações oculares e ao adequado direcionamento das condutas clínicas, prevenindo a progressão de condições que possam comprometer a saúde visual dos cidadãos.

10.7.3. O fornecimento de óculos de grau constitui etapa essencial do serviço, assegurando a efetiva correção das alterações refracionais diagnosticadas e a funcionalidade visual dos atendidos. A disponibilização dos óculos observará os seguintes parâmetros:

- a) Lentes, conforme tabela, indicadas para correção de miopia, hipermetropia ou astigmatismo, conforme prescrição médica;
- b) Armações funcionais, adequadas às diferentes faixas etárias, priorizando critérios de conforto, resistência, segurança e durabilidade, especialmente voltadas ao uso por crianças e adolescentes em ambiente escolar.

10.8. DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.8.1. Compete exclusivamente à contratada dispor de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, mantendo-os em perfeitas condições de uso, bem como implementar rotinas de controle de qualidade e arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, inclusive aquelas decorrentes de deslocamentos ou substituições, garantindo a continuidade, a regularidade e a eficiência da execução contratual.

10.8.2. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas e de forma imediata, qualquer equipamento ou componente do serviço que apresente vícios, defeitos ou incorreções durante a execução, de modo a não comprometer a qualidade do atendimento, a segurança dos cidadãos ou o cumprimento do cronograma estabelecido.

10.8.3. Após a realização dos atendimentos e a entrega dos óculos em até 60 (sessenta) dias contados do atendimento, a contratada deverá assegurar acompanhamento clínico por período mínimo de até 3 (três) meses, disponibilizando suporte técnico e consultas de retorno, quando necessárias, a fim de verificar a correta adaptação dos óculos fornecidos e a efetividade da correção visual. Caberá, ainda, à contratada disponibilizar toda a estrutura necessária ao atendimento, incluindo montagem, manutenção, peças e equipamentos, mantendo-os sempre em condições adequadas de funcionamento.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação no presente certame, será exigida dos licitantes a comprovação de regularidade quanto aos seguintes aspectos: habilitação jurídica; habilitação fiscal, social e trabalhista; qualificação econômico-financeira; e qualificação técnica e técnico-profissional, nos termos da legislação vigente e das disposições deste Edital

11.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2.1. Empresário individual: comprovação de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade empresária limitada: comprovação de inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, devidamente atualizado, acompanhado de documento que comprove a indicação de seus administradores.

11.2.3. Sociedade empresária estrangeira: apresentação de portaria de autorização para funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência ou sucursal, considerada como sede, nos termos da Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.2.4. Sociedade simples: comprovação de inscrição do ato constitutivo no Registro

Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.2.5. Filial, sucursal ou agência: comprovação de inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com a devida averbação no registro da sede da matriz.

11.2.6. Os documentos previstos nos subitens anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação, conforme o caso.

11.2.7. Deverão ser apresentados, ainda, os seguintes documentos específicos:

- a) quando a atividade estiver sujeita a autorização para funcionamento, o respectivo ato expedido pelo órgão competente;
- b) ficha atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, junto ao Ministério da Saúde;
- c) indicação formal do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto, com comprovação de vínculo com o quadro permanente da licitante.

11.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

11.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo tributos federais, contribuições sociais e Dívida Ativa da União.

11.3.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

11.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

11.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade.

11.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

11.3.7. Caso o fornecedor seja isento de tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição por meio de declaração expedida pelo órgão fazendário competente.

11.3.8. O microempreendedor individual que pretenda usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando aplicável.

11.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.4.2. Balanço patrimonial, demonstrações de resultado e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

11.4.3. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar apenas o balanço de abertura.

11.4.4. Caso algum dos índices seja igual ou inferior a 1 (um), será exigido patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação.

11.4.5. O atendimento aos índices econômicos deverá ser comprovado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

11.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

11.5.1. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

11.5.2. A licitante deverá comprovar a disponibilidade de médico oftalmologista, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, que atuará como responsável técnico.

11.5.3. Deverá, ainda, dispor de profissional de apoio em saúde, devidamente habilitado e inscrito em seu respectivo Conselho de Classe.

11.5.4. Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão estar regularmente inscritos e adimplentes perante seus respectivos Conselhos Profissionais.

11.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.6.1. Poderá ser exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem experiência anterior na execução de serviços oftalmológicos itinerantes, observados critérios de similaridade quanto à natureza, complexidade e porte dos serviços prestados.

11.6.2. A licitante deverá declarar que disporá, no momento da contratação, de Unidade Móvel Oftalmológica devidamente equipada, regularizada junto aos órgãos de vigilância sanitária, apta à realização de consultas e exames oftalmológicos.

11.6.3. A Unidade Móvel deverá conter, no mínimo, os equipamentos essenciais à

execução dos serviços, tais como autorefrator, retinoscópio, optótipos, cadeiras oftalmológicas, phoropter e lâmpada de fenda, ou equivalentes tecnicamente compatíveis.

11.6.4. A contratada deverá apresentar alvará sanitário vigente, bem como comprovação de regularidade do estabelecimento e dos profissionais perante os órgãos competentes.

11.6.5. A comprovação de vínculo do médico oftalmologista com o quadro permanente da licitante deverá observar as formas admitidas em lei, incluindo vínculo societário, empregatício ou contratual regular.

12. OUTRAS COMPROVAÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos apresentados para fins de habilitação no presente procedimento licitatório deverão, obrigatoriamente, estar em nome da licitante, vinculados a um único número de CNPJ, e dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

12.2. Quando se tratar de certidões ou documentos cuja validade não esteja expressamente indicada, serão considerados válidos aqueles emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

12.3. A documentação de habilitação deverá ser encaminhada em formato digital, no prazo estabelecido pela Administração, após solicitação formal no âmbito do certame, sob pena de inabilitação do licitante.

12.4. Havendo necessidade de análise mais minuciosa da documentação apresentada, a sessão pública poderá ser suspensa, sendo devidamente informados aos licitantes a nova data e o novo horário para a continuidade dos trabalhos.

12.5. Será considerado inabilitado o licitante que deixar de comprovar sua habilitação, seja pela não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos, seja pela apresentação em desacordo com as disposições estabelecidas neste instrumento convocatório.

12.6. Para fins de comprovação de estrutura mínima, capacidade técnico-funcional e existência física da empresa, a licitante deverá apresentar registro fotográfico da fachada e das dependências internas de sua sede, acompanhado de Declaração de Localização e Funcionamento, contendo informações georreferenciadas, nas quais constem, de forma clara e identificável, o endereço completo, município, estado, CEP, ponto de referência e telefone de contato.

12.7. A exigência prevista no item anterior possui caráter estritamente instrumental e preventivo, destinando-se à verificação da capacidade operacional da licitante para cumprimento do objeto da contratação, bem como à mitigação de riscos relacionados à participação de empresas sem estrutura compatível ou inexistentes de fato, não se prestando, em hipótese alguma, à restrição indevida da competitividade.

12.8. O georreferenciamento e o registro fotográfico poderão ser realizados por meio de aplicativos gratuitos amplamente disponíveis, sendo a exigência justificada por critérios de oportunidade, conveniência administrativa e facilitação de diligências, quando necessárias, nos termos da legislação vigente.

12.9. Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser exigida garantia da proposta, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a ser prestada sob uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da referida lei, conforme disciplinado no Edital.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser firmado dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, observando-se as condições, limites e prazos nela estabelecidos, bem como as disposições constantes deste instrumento convocatório e de seus anexos.

13.2. A contratação do objeto dar-se-á de forma integral, vedada a execução parcial ou fragmentada dos serviços, considerando a natureza indivisível e integrada da solução, que compreende a prestação de serviços médicos oftalmológicos itinerantes, a disponibilização de Unidade Móvel devidamente equipada, a realização de consultas e exames, bem como o fornecimento de óculos de grau.

13.3. A formalização das contratações com os fornecedores registrados ocorrerá por iniciativa do órgão participante, mediante a emissão da respectiva nota de empenho e da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, conforme a demanda identificada e o planejamento previamente definido pela Administração.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.4. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços objeto deste certame no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante, observando o cronograma pactuado e o planejamento das ações em articulação com os municípios consorciados.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.5. Os serviços serão executados, de forma itinerante, nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Médio Rio Doce – CIMDOCE, compreendendo os seguintes entes consorciados: Aimorés, Alpercata, Alvarenga, Capitão Andrade, Coroadi, Divinolândia de Minas, Dom Cavati, Fernandes Tourinho, Frei Inocência, Galiléia, Governador Valadares, Itanhomi, Ituaçu, Mathias Lobato, Mutum, Periquito, Resplendor, Santa Efigênia de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São José da Safira, Sardoá, Tarumirim, Tumiritinga, Vargem Alegre e Virgínia.

PADRÕES TÉCNICOS E CONDIÇÕES DE QUALIDADE

13.6. A contratação de empresa especializada por intermédio do consórcio público assegura que os serviços prestados atendam aos mais elevados padrões de qualidade, segurança e conformidade sanitária, em estrita observância às normas técnicas e regulamentações vigentes no setor de saúde. Para tanto, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes técnicas:

- a) verificação de que os serviços, insumos, materiais e equipamentos utilizados atendem às normas técnicas nacionais e às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- b) análise das características técnicas dos insumos e materiais empregados, incluindo forma de apresentação, condições de armazenamento, validade e adequação ao uso clínico;
- c) garantia de compatibilidade dos insumos, equipamentos e procedimentos com as necessidades operacionais da execução itinerante e com o público atendido;
- d) comprovação de que os serviços e insumos ofertados possuem todas as especificações necessárias para atender, com segurança e eficiência, às demandas da rede pública de ensino e às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

14. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

14.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5 Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução pela Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.7 O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

14.8 O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

14.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

14.10 O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.12 O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14.13 O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

14.15 O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.16 O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.17 O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.18 O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246,

de 2022, art. 21, VIII).

14.19 O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.20 O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.21 O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1 O preço será o apresentado na proposta adjudicada, incluindo todas as despesas necessárias ao cumprimento do contratado, observadas as exigências deste Edital e seus Anexos.

15.2 Os preços unitários deverão ser completos abrangendo além bom fornecimento, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

15.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos produtos, nos termos abaixo:

15.3.1 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

15.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.2 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do

contrato.

15.3.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do Contrato para recebimento definitivo.

15.2.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste do recebimento, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

15.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentações apresentadas e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.7. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, devidamente emitido em razão da execução dos serviços de atendimento oftalmológico e do fornecimento dos óculos, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando aplicável.

15.9. Para fins de liquidação, o setor competente do CIMDOCE ou do Município

Contratante, conforme o caso, deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém todos os elementos necessários e essenciais, especialmente:

- 15.9.1. prazo de validade, quando aplicável;
- 15.9.2. data de emissão;
- 15.9.3. identificação do contrato, da Ata de Registro de Preços e do ente contratante;
- 15.9.4. período correspondente à execução dos serviços e/ou ao fornecimento dos óculos;
- 15.9.5. valor devido;
- 15.9.6. eventual destaque dos valores relativos às retenções tributárias cabíveis.

15.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para o Contratante.

15.11. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do CONTRATADO, a ser verificada preferencialmente por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF com a finalidade de:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar eventual impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas diretas ou indiretas.

15.13. Constatada a situação de irregularidade do CONTRATADO junto ao SICAF, este será formalmente notificado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa.

15.13.1. O prazo referido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Contratante.

15.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal acerca da inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento pendente, para adoção das providências cabíveis.

15.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, no âmbito do respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.16. Havendo efetiva execução do objeto contratual, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até a decisão final quanto à rescisão, caso o CONTRATADO não regularize sua situação cadastral.

15.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.18. Em caso de atraso imputável ao Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva quitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

15.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO.

15.20. Considera-se como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

15.21. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

15.22. Independentemente dos percentuais indicados na proposta, quando aplicável, serão retidos na fonte os tributos devidos, conforme a legislação em vigor.

15.23. O CONTRATADO optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenções relativas aos tributos abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação formal dessa condição.

15.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios a instituição financeira observadas as regras deste Termo de Referência.

15.25. A eficácia da cessão de crédito perante a Administração Pública fica condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

15.26. A celebração do aditivo de cessão de crédito e a realização dos pagamentos ficam condicionadas à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente.

15.27. O crédito a ser pago à cessionária corresponderá exatamente àquele devido ao CONTRATADO pela execução do objeto, permanecendo íntegros todos os poderes de fiscalização, glosa, aplicação de sanções e demais prerrogativas administrativas.

15.28. A cessão de crédito não afetará, em nenhuma hipótese, a execução do objeto contratado, que permanecerá sob a integral responsabilidade do CONTRATADO.

16. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

16.1 O valor estimado da contratação não poderá exceder R\$ 112.127.995,00 (cento e doze milhões, cento e vinte e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais).

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nos termos do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar 101, a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

As despesas deste processo correrão por contada dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de Contabilidade no ato que antecede cada aquisição, conforme dispõe no Decreto nº 11.462, de 2023

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

A indicação da disponibilidade de dotação orçamentária é dispensada no caso de registro de preços, sendo exigida somente para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza. No caso de Registro de Preços, as dotações serão discriminadas nas respectivas Notas de Autorizações de Fornecimentos - NAF.

18 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo o artigo 72, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para elaboração do custo e estimativa de despesa, fora realizada pesquisa de preços obtida diretamente com fornecedores, na forma estabelecida no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19 - DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

O fiscal titular designado pela Secretária da pasta será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até retorno do titular.

Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso

singular, omissos ou duvidosos não previstos no Edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimento, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

20 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O Município reserva para si o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Qualquer tolerância por parte do Município (Consórcio/CIMDOCE), no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto da CONTRATADA, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações

ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigências do ajuste e mesmo após o seu término.

Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizado, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

A contratação será formalizada mediante emissão de autorização de compra, nos termos dos incisos I e II art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

As disposições contidas neste Termo de Referência deverão ser rigorosamente observadas pelas partes, servindo como base técnica para a formalização do procedimento licitatório, da Ata de Registro de Preços e dos contratos ou instrumentos equivalentes que vierem a ser firmados pelos municípios consorciados ao CIMDOCE.

Os casos omissos e as dúvidas eventualmente surgidas na execução do objeto deverão ser dirimidos pela Administração, à luz da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

A contratação decorrente deste Termo de Referência ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira de cada município consorciado, bem como ao atendimento das exigências legais e administrativas aplicáveis.

Este Termo de Referência poderá ser ajustado ou complementado, quando necessário, para adequação às normas legais supervenientes ou para melhor atendimento ao interesse público, sem prejuízo da transparência e da segurança jurídica do procedimento.

O Edital objeto desta licitação deverá ser divulgado para os possíveis interessados na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL** (Portal: www.licitardigital.com.br).

Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

Governador Valadares/MG, 27 de março de 2026.

WILLIAN MATIAS DA SILVA



Coordenador Administrativo